LEI N.º 940

De 24 de dezembro de 2019

Altera artigo 3º e o Anexo I, com criação de cargo; alteração de vagas da Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, que Estabelece o novo Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada mais 01 (uma) vaga, cada, no cargo de provimento efetivo de Secretária(o) de Escola, com coeficiente de vencimento, carga horária e atribuições de acordo com as fixadas na Lei 626, de 18 de maio de 2011.

Art. 2º Fica criado o cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO**, com 04 (quatro) vagas no quadro de provimento efetivo de servidores, com coeficiente de vencimento, carga horária e atribuições de acordo com as fixadas na Lei n.º 626, de 18 de maio de 2011.

Art. 3º Em decorrência das alterações constantes nos artigos 1º e 2º, desta Lei, fica alterada a tabela prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº. 626, de 18 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo	05	05	35h
Agente Administrativo Auxiliar	04	02	35h
Assistente Social	01	07	16h
Atendente	08	01	43h20min
Auxiliar de Educação	**04**	**01**	**30h**
Contador	01	08	35h

manuais de trabalho fixados por Decreto ou por Resoluções oriundas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 30h;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; contato com o público; viagens; trabalho aos sábados, domingos, feriados e em períodos noturnos, quando necessário.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo na Modalidade Magistério.

c) Recrutamento: mediante concurso público.

Art. 5º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se.

Roger Luiz Wagner
Secretário Municipal da Administração e Planejamento.

[...]"

.....

"CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

[...]

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: **Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos relacionados à saúde e à educação do Município**.

[...]".

.....

"CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Executar atividades sob orientação do professor ou da supervisão pedagógica às propostas educativas.

b) Descrição analítica: Executar atividades diárias sob orientação do professor ou da supervisão pedagógica às propostas educativas para a idade dos alunos atendidos, especificadas no plano de atividades tais como: brincadeiras, conversação, cantos, danças, teatros, recortes, desenhos, pintura, auxílio e apoio as atividades escolares, sempre que necessário e, entre outros; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem e/ou alimentando-os; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário com respaldo da direção, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; comunicar aos pais e/ou responsáveis pela criança os acontecimentos do dia; trocar a roupa e fraldas das crianças, sempre que preciso; dar banho, quando necessário; auxiliar na hora do sono, bem como seu monitoramento constante; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; observar a frequência diária e mensal dos menores; apoiar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar outras tarefas afins ou correlatas à função; outras atribuições contidas em

Controlador Interno	01	08	20h
Eletricista	02	03	43h20min
Enfermeiro	02	08	35h
Engenheiro Civil	01	08	35h
Farmacêutico	01	07	40h
Fiscal	02	06	35h
Mecânico	01	03	43h20min
Médico	10	09	08h
Médico Veterinário	01	08	16h
Merendeiro	02	01	43h20min
Motorista	08	04	43h20min
Nutricionista	01	07	16h
Odontólogo	03	08	16h
Operador de Máquinas	10	05	43h20min
Operário	08	01	43h20min
Pedreiro	02	03	43h20min
Psicólogo	02	08	16h
Recepcionista	05	02	35h
Secretário de Escola	**02**	02	35h
Técnico em Enfermagem	02	03	40h
Tesoureiro	01	06	35h
Vigilante	01	02	43h20min

Art. 4º Fica alterado o Anexo I, respectivo às Atribuições dos Cargos Efetivos, da Lei n.º 626, de 18 de maio de 2011, para passar a vigorar a redação e inclusão das seguintes categorias funcionais:

"CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

"[...]

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 16 (dezesseis) horas; 20 (vinte) horas ou 35 (trinta e cinco) horas;

[...]".

.....

"CARGO: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07 (para carga horária de 40 horas semanais)

[...]

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;